

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2022 – SEMMAT
ADESÃO Nº 007/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022**

FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE BENEVIDES E A EMPRESA JASA CONSTRUTORA EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, inscrito no CNPJ nº. 05.058.466/0001-61, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE BENEVIDES/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ n.º 36.518.297/0001-29, com sede na Rua Paul Begot, n.º 407, Centro, Benevides – Pará, CEP 68.795-000, neste ato representada pelo **Sr. LEONARDO PANIAGUA SALES DA SILVA**, Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Benevides/PA, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **JASA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.708.707/0001-97**, com sede na Rua Doutor Raiol, no 622, Sala 01, Centro, Santa Maria, PA, CEP 68738-000, e-mail construtorajasa@gmail.com, telefone (91) 98138-5132 / (91) 98408-3119, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ MARIA MODESTO DAMASCENO**, inscrito no RG no 1666370 e CPF no 299.334.632-68, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides/Pa, pelo período de 10 (dez) meses.

1.2 O objeto do presente contrato está de acordo com o definido na Adesão nº 007/2022 referente a Ata de Registro de Preços nº 016/2022 oriunda do pregão eletrônico (SRP) nº 026/2022. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE MÁQUINAS/HORAS MÊS	UND DE MEDIDA	Nº DE MESES	VALOR MÉDIO POR MÁQUINA (MÊS/HORA)	VALOR MÉDIO POR 10 MESES
1	Pá carregadeira de rodas com fabricação nacional, motor diesel de 06 cilindros, turbo alimentado com potência mínima de 127 HP, peso operacional mínimo de 10.300 kg, caçamba mínima de 2.0 m ³ , carga estática de tombamento mínimo em máxima articulação 7.800 kg, força de desagregação mínima de 9.500 kg	1	MÊS	10	R\$ 10.566,66	R\$ 105.666,60
2	RETRO ESCAVADEIRA, potência mínima de 76 HP	1	MÊS	10	R\$ 10.583,33	R\$ 105.833,30
3	MOTONIVELADORA, potência mínima de 125 a 145 HP	1	HORA	3200	R\$ 134,50	R\$ 430.400,00
4	Caminhão toco, caçamba basculante, sobre chassis modelo convencional, capacidade mínima de 6 m ³ / 16 toneladas, 170 HP, com 02 eixo.	2	MÊS	10	R\$ 9.450,00	R\$ 189.000,00
5	Caminhão truck, caçamba basculante, sobre chassis, modelo convencional com capacidade de até 12 m ³ .	4	MÊS	10	R\$ 10.193,33	R\$ 407.733,20
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras, cabine fechada climatizada, potência bruta mínima de 120hp, lança de alcance de no mínimo 5 m.	1	HORA	1600	R\$ 103,50	R\$ 165.600,00

7	TRATOR DE ESTEIRA de 06 cilindros, cabine fechada climatizada, peso mínimo 16.000kg potência mínima 150hp, equipado com lamina em aço de alta resistência, de dimensões mínimas: comprimento 3.000mm e altura 1.100 mm, com escarificado traseiro.	1	HORA	1600	R\$ 89,30	R\$ 142.880,00
8	CAMINHÃO COLETOR, COMPACTADOR DE LIXO, 12 metros, fabricação nacional com peso bruto total mínima de 23.000 kg.	1	MÊS	10	R\$ 10.780,00	R\$ 107.800,00
9	Carregadeira Compacta, BOBCAT, equipada com motor turbo diesel, 04 (quatro) cilindros, com potência de 61 HP, transmissão hidrostática, freio de estacionamento nas 04 (quatro) rodas com parada de emergência. Pneus de flutuação 10x16.5. Conjunto de braços fixados no chassi com elevação vertical. Controles operacionais standard Bobcat (direção e tração alavancas, controle do braço e concha pedais). Sistema de arrefecimento líquido e hidráulico na horizontal.	1	HORA	1600	R\$ 59,90	R\$ 95.840,00
10	CAMINHÃO MUNCK TRUCK, equipado com guindaste e cesto aéreo, com alcance de lança mínimo de 17m.	1	HORA	3200	R\$ 159,17	R\$ 509.344,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.260.097,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2022 - SRP.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.260.097,10 (Dois milhões duzentos e sessenta mil noventa e sete reais e dez centavos)** conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides/Pa, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides/Pa, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides/Pa, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12/08/2022 até 12/06/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2022

Órgão:	19 Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:	19.17 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Funcional Programática:	18 122 0003 2.120 Manutenção do Fundo Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira pessoa jurídica
Fonte do Recurso:	17490060 – Transf. Estado Cota-Parte ICMS VERDE

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

8.2 O prazo para o início dos serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela Prefeitura Municipal de Benevides, para empresa contratada.

8.3 Os Veículos deverão ficar a disposição da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Turismo de Benevides/Pa, situada na Rua Paul Begot, Centro Benevides/PA, sendo que todas as despesas referentes ao transporte, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.4 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

8.5 Os maquinários devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.6 Os maquinários, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, as maquinais que não estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.7 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. O fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato é o servidor **PAULO ROGÉGIO FARIAS DE SOUZA**, matrícula nº 0305009, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Benevides/PA, conforme Portaria nº 015/2022-GAB/SEMMAT, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se se encontra em conformidade com as especificidade do contrato;

9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os

créditos correspondentes.

9.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides/Pa, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides/Pa, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides/Pa.

10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides/Pa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides/Pa quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

10.6 A prestação de serviço deverá ser de acordo com objeto da Autorização, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.2 Devolver os maquinários que não apresentarem condições de serem usadas pelas Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides/Pa;
- 11.3 Solicitar a troca dos maquinários mediante comunicação a ser feita pelo requisitante, caso não atenda as especificações descritas no edital;
- 11.4 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a prestação de serviços, se for o caso.
- 11.5 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides/Pa, poderá:
- 12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Benevides/Pa, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
 - I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Benevides será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 12 de agosto de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE E TURISMO DE
BENEVIDES/FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE**

CNPJ n.º 36.518.297/0001-29

LEONARDO PANIAGUA SALES DA SILVA

Secretário Municipal da Gestão do Meio
Ambiente e Turismo de Benevides

CONTRATANTE

JASA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ sob o nº 16.708.707/0001-97

**JOSÉ MARIA MODESTO
DAMASCENO**

CPF nº 299.334.632-68

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: